



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2290/2026

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 438/2009, que institui o Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN, para atualização de sua composição”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º A composição do Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN, prevista no Art. 5º da Lei Municipal nº 438/2009, fica atualizada nos termos desta Lei, em razão da inexistência ou descontinuidade de representação de algumas entidades anteriormente previstas.

Art. 2º Ficam suprimidos do Art. 5º da Lei Municipal nº 438/2009 os seguintes incisos:

- I – **Inciso X**, que trata da representação da Associação dos Servidores Públicos Municipais;
- II – **Inciso XII**, relativo à indicação do Rotary Club;
- III – **Inciso XIV**, referente aos permissionários do Serviço Municipal de Transporte Público individual por táxi.

Art. 3º O Art. 5º da Lei Municipal nº 438/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- V – Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI – Câmara Municipal de Buritis;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

VII – Associação Comercial e Industrial de Buritis – ACIB;

VIII – Polícia Militar do Estado de Rondônia;

IX – Polícia Civil do Estado de Rondônia;

XI – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XIII – Representantes dos portadores de necessidades especiais;

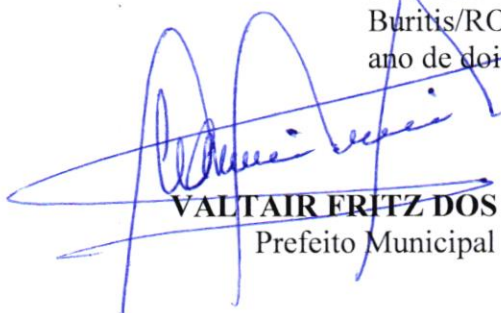
XV – Permissionários do Serviço Municipal de Transporte Público individual por moto-táxi;

XVI – Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Buritis.

Parágrafo Único. Cada órgão ou entidade deverá indicar um membro titular e um suplente.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.



VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicar nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/ro

Publicado no mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97

Em: 09/02/2016 Data: 09/03/2016

Assinatura:

